

Aviso: considerando os itens 10.4 e 10.11.1, informamos:
Atualmente, graças a Lei 13.726/2018, não é mais necessário reconhecer firma ou autenticar documentos para órgãos públicos, sendo assim, isso não é mais uma obrigatoriedade. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que a administração, na avaliação dos documentos de habilitação, poderá demandar tais providências.